

ATA Nº007/2025

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOZARLÂNDIA – CME

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 13h30min, nas dependências da Casa dos Conselhos Municipais Professora Maria de Fátima Rocha Pereira, no município de Mozarlândia – GO, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação – CME, convocada pela presidente Sr.^a Fábia Kely Batista Lopes, conforme edital de Convocação nº 07/2025, para tratar dos assuntos constantes na pauta.

Registraram presença os seguintes conselheiros:

Poder Executivo

- Elbisson Torquato dos Santos
- Fábia Kely Batista Lopes
- Nathalia Vieira da Cruz – Titular

Professores Efetivos da Rede Pública Municipal

- Rafael Henrique Targuino Pinheiro

Diretores da Rede Pública Municipal

- Wilcimar Bezerra Santos

Pais de Alunos da Rede Pública Municipal

- Lázara Adriana Felix Fonseca de Souza Cabral

Professores com Especialização em Educação Especial

- Suzan Kelly Ferreira Falcí

Servidores Administrativos

- Tânia Aparecida de Godoi Amorim

Professores do Ensino Médio

- Marcos Vinícios dos Santos Amorim

Sociedade Civil

Marcos
Vinícios
Amorim

Elbisson
Torquato
dos Santos
Fábia
Kely
Batista
Lopes
Rafael
Henrique
Targuino
Pinheiro
Wilcimar
Bezerra
Santos
Lázara
Adriana
Felix
Fonseca
de Souza
Cabral
Suzan
Kelly
Ferreira
Falcí
Tânia
Aparecida
de Godoi
Amorim
Marcos
Vinícios
dos Santos
Amorim
Diego
Rafael



- Diego Willian de Jesus Oliveira

Abertura

A presidente Fábia Kely Batista Lopes declarou aberta a reunião, agradecendo a presença de todos os conselheiros e reforçando o caráter extraordinário do encontro, realizado no mês de novembro conforme previsão editalícia. Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às treze horas e quarenta e cinco minutos, reuniu-se o Conselho, sob a presidência da Sra. Fábia, que declarou aberta a sessão. A pauta principal foi a apresentação e discussão do Plano de Carreira.

Discussão do Plano de Carreira

A presidente apresentou ao Conselho o antigo Plano de Carreira, iniciando-se o debate sobre os apontamentos necessários. O professor Marco destacou que o novo Plano de Carreira deve contemplar os professores que possuem Magistério e Ensino Médio, ressaltando que, caso existam servidores nessa condição, isso precisa estar previsto no documento. Foi reforçado que devem ser considerados, especialmente, os servidores que estão na ativa. Outro ponto levantado foi a necessidade de que a progressão seja automática, mencionando-se que atualmente as datas de progressão ocorrem em dois períodos distintos. Os conselheiros analisaram as observações e apresentaram suas contribuições. Em seguida, foram lidas as adequações à tabela atual, apresentada para análise.

Referência ao Município de Orizona

Foi iniciada também discussão referente ao município de Orizona, utilizado como parâmetro de estudo para definição da gratificação de diretores, considerando o tamanho da escola e a quantidade de alunos. Após debate, ficou decidido que as escolas seriam classificadas da seguinte forma:

Gratificação para Diretores

- Até 100 alunos – Diretor (40h): 20% de gratificação + 10% por turno
- 101 a 250 alunos – Diretor (40h): 40% de gratificação
- 251 a 550 alunos – Diretor (40h): 60% de gratificação
- Acima de 551 alunos – Diretor (40h): 100% de gratificação

Gratificação para Vice-Diretores

- Vice-diretor (40h): 10% de gratificação
- Escolas com 250 a 550 alunos: 20%
- Escolas com 551 alunos ou mais: 50%

Organização das Reuniões



Foi colocada em discussão a necessidade de ajustar o horário das reuniões, para que sejam organizadas em horários alternados, possibilitando maior participação dos membros.

Agentes de Apoio e Cargos Administrativos

Os conselheiros levantaram ainda a questão das Agentes de Apoio, propondo que sejam inseridas na lei. Foi explicado que a atual nomenclatura do cargo é administrativa, sendo sugerida a criação de um plano separado para esses profissionais. Debatendo-se a nomenclatura, concluiu-se que a legislação precisa ser analisada, podendo haver mudança jurídica, caso necessário.

Ficou ainda sugerido que seja realizado um estudo abrangendo cargos como Merendeira e outros Administrativos da Educação, para subsidiar futuras revisões.

Apresentação da Proposta de Plano de Carreira do Magistério

Foi apresentada a Proposta de Plano de Carreira do Magistério Municipal, com exposição dos principais pontos, impactos e adequações necessárias. Os conselheiros debateram critérios de progressão, formação continuada e estrutura remuneratória.

Registrhou-se que, antes de dar seguimento ao estudo do Plano de Carreira, deveria ser concluída a análise do Regimento Interno. Assim, abriu-se a pauta referente ao Regimento Interno. Após leitura integral, o documento foi aprovado unanimemente por todos os membros.

Comparativo com o Plano de Arizona

Na sequência, após a aprovação do Regimento Interno, procedeu-se à leitura do Plano de Arizona, com o objetivo de comparar a carga horária e analisar possíveis adequações às demandas locais. Consideraram-se todas as contribuições dos membros.

Ficou acordado que os conselheiros deverão registrar, no Plano, a necessidade de observar e considerar a classe do Magistério, garantindo que esses profissionais não sejam deixados para trás nas adequações propostas.

Encaminhamentos e Deliberações do Plenário

Durante a apresentação, foram destacadas diferenças entre os modelos analisados, especialmente quanto à distribuição de atividades pedagógicas, organização do tempo escolar e diretrizes de atendimento aos estudantes. Os conselheiros discutiram a viabilidade de aplicar referências do Plano de Arizona à realidade municipal, considerando aspectos legais, estruturais e administrativos.



Após análises, concluiu-se que deverá ser utilizada a tabela de 2025, descartando sua aplicação para o contexto local.

Ficou deliberado que os conselheiros farão seus apontamentos e apresentarão novas contribuições na próxima Reunião Extraordinária, marcada para o dia **25 de novembro, às 13h30**.

Prestação de Contas do FME – outubro/2025

A prestação de contas referente ao Fundo Municipal de Educação – FME, referente ao mês de outubro de 2025, ficou para reunião posterior, devido ao não comparecimento do contador da Prefeitura Municipal de Mozarlândia por motivo de força maior.

Outros Assuntos Pertinentes

Na ocasião, foi aprovado o Calendário Escolar e o Regimento Interno do CME (minuta aprovada anexa à está ata) e também foi discutida a Matriz Curricular do Município, cuja aprovação final ficou para a próxima reunião.

Foram tratados ainda assuntos gerais relacionados ao funcionamento do CME e às demandas das instituições educacionais do município.

Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 16h30. Para constar, eu, **Katimila Lopes Melo Tezzaro**, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pela presidente e pelos membros presentes.

Mozarlândia, 18 de novembro de 2025.

Rafael Henrique T. Phug, Ellison Jonquato dos Santos,
Matheus Oliveira de Brito, Fábia Kely Ribeiro Soares Witonides
Ricardo Santos  Marcelo Vincius dos Santos
Amorim, Camila C. de Godoi Amorim, Diego William
de Jesus Oliveira

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOZARLÂNDIA – CME

O presente Regimento Interno reúne as normas que orientam a organização, a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Mozarlândia, órgão colegiado responsável por assegurar a participação social, fiscalizar, deliberar e contribuir para o desenvolvimento das políticas educacionais do município.

Instituído pela Lei Municipal nº 303/2002 e reorganizado pela Lei Municipal nº 928/2021, o CME atua como instância normativa e consultiva do Sistema Municipal de Educação, comprometido com a gestão democrática, a qualidade social da educação e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Este documento reafirma o papel essencial do Conselho na condução das políticas públicas educacionais, fortalecendo a transparência, a participação social e o controle democrático da educação em Mozarlândia e consolida normas e procedimentos que orientam a atuação do CME como órgão normativo, deliberativo, fiscalizador e consultivo do Sistema Municipal de Educação, em consonância com a Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB e demais legislações vigentes.

Sua finalidade é garantir segurança jurídica, organização administrativa e fortalecimento da gestão democrática no âmbito das políticas públicas educacionais do município e com base nas legislações municipal, estadual e federal, o documento reafirma o compromisso do CME com a qualidade da educação, a participação social e a gestão democrática, princípios que norteiam sua atuação no Sistema Municipal de Educação.

MINUTA DO REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOZARLÂNDIA – CME

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Mozarlândia – CME, instituído pela Lei Municipal nº 303, de 24 de abril de 2002, e reorganizado pela Lei Municipal nº 928, de 12 de março de 2021, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Educação, de caráter normativo, deliberativo, fiscalizador, consultivo, propositivo e mobilizador, dotado de autonomia administrativa, financeira e funcional.

Art. 2º O CME tem por finalidade assegurar a participação da sociedade civil e dos profissionais da educação na formulação, acompanhamento, avaliação e controle social das políticas públicas educacionais, zelando pela qualidade social da educação e pelo cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 3º O Conselho rege-se por este Regimento Interno, pela legislação municipal, estadual e federal vigente e pelos princípios da gestão democrática, da transparência, da equidade e da participação social.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- II – exercer função normativa, fixando normas complementares para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;
- III – deliberar sobre a autorização, o credenciamento, o reconhecimento e a supervisão das instituições integrantes do Sistema Municipal de Educação;
- IV – aprovar e acompanhar a execução das Diretrizes Curriculares Municipais e dos Projetos Político-Pedagógicos das instituições do sistema;
- V – emitir pareceres, resoluções e demais atos normativos sobre matérias de natureza educacional;
- VI – zelar pela qualidade social e pedagógica da educação municipal;
- VII – subsidiar a elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- VIII – acompanhar o Censo Escolar e os indicadores de desempenho educacional;
- IX – fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à educação;
- X – propor políticas de formação e valorização dos profissionais da educação;
- XI – estimular a gestão democrática e o controle social nas instituições educativas;
- XII – manifestar-se sobre convênios, parcerias e programas educacionais firmados pelo Município;

- XIII – manter articulação e cooperação técnica com os Conselhos Estadual e Nacional de Educação;
XIV – exercer outras atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelos respectivos segmentos representativos e nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º A função de conselheiro constitui serviço público relevante, de natureza prioritária, não ensejando vínculo empregatício com o Município.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º O CME funcionará com a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência e Vice-Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Assessoria Técnica;
- V – Comissões Permanentes e Comissões Temporárias.

Art. 9º O Plenário é a instância máxima de deliberação do CME, composto pelos conselheiros titulares ou, na ausência destes, pelos respectivos suplentes convocados.

CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA

Art. 10. O Plenário elegerá, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 11. Compete ao Presidente:

- I – representar o CME em atos oficiais;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- IV – expedir resoluções, deliberações e atos administrativos;

- V – designar relatores e coordenar comissões;
- VI – encaminhar ao Executivo as demandas e atos aprovados pelo Conselho.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 13. Compete ao Secretário:

- I – lavrar, assinar e arquivar as atas das sessões;
- II – organizar a pauta, elaborar expedientes e expedir convocações;
- III – providenciar a publicação das deliberações do Conselho;
- IV – manter atualizado o arquivo documental e digital do CME;
- V – acompanhar a tramitação de processos e documentos em análise.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Art. 14. O Conselho reunir-se-á:

- I – ordinariamente, uma vez por mês;
- II – extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por, no mínimo, um terço (1/3) dos conselheiros.

Art. 15. As reuniões serão públicas, salvo deliberação justificada em contrário, e registradas em ata.

Art. 16. O quórum mínimo para deliberação é de maioria absoluta dos membros (metade mais um).

Art. 17. As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quando a legislação exigir quórum qualificado.

Art. 18. Os conselheiros terão direito a jeton por sessão a que comparecerem, conforme valor estabelecido em conjunto com o Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação, respeitado o limite máximo de 20 (vinte) sessões mensais, de acordo com legislação municipal específica.

CAPÍTULO VII – DAS COMISSÕES

Art. 19. O CME poderá instituir Comissões Permanentes e Comissões Temporárias, com a finalidade de analisar matérias específicas, emitir pareceres, subsidiar estudos e acompanhar políticas educacionais.

Art. 20. As Comissões Permanentes compreenderão, no mínimo:



Reunião Extraordinária CME – 18/11/2025

| MEMBROS | | REPRESENTANTE | FUNÇÃO | ASSINATURA DOS PRESENTES |
|---------|--------------------------------------|--|----------|-------------------------------------|
| 01 | Elbisson Torquato dos Santos | PODER EXECUTIVO | TITULAR | <i>Elbisson Torquato dos Santos</i> |
| 02 | Gabriel Barbosa Carvalho | PODER EXECUTIVO | SUPLENTE | |
| 03 | Fábia Kely Batista Lopes | PODER EXECUTIVO | TITULAR | <i>Fábia Kely Batista Lopes</i> |
| 04 | Juliana Cristina Siqueira de Queiroz | PODER EXECUTIVO | SUPLENTE | |
| 05 | Nathalia Vieira da Cruz | PODER EXECUTIVO - TITULAR | TITULAR | <i>Nathalia Vieira da Cruz</i> |
| 06 | Marcyene Fernandes Stauber | PODER EXECUTIVO - SUPLENTE | SUPLENTE | |
| 07 | Rafael Henrique Targuino Pinheiro | Professores Efetivos da Rede Pública Municipal | TITULAR | <i>Rafael Henrique T. Pinheiro</i> |
| 08 | Laraine de Moraes Silva | Professores Efetivos da Rede Pública Municipal | SUPLENTE | |
| 09 | VAGA | Professores Efetivos da Rede Pública Municipal | TITULAR | |
| 10 | VAGA | Professores Efetivos da Rede Pública Municipal | SUPLENTE | |
| 11 | Wilcimar Bezerra Santos | Diretores da Rede Pública Municipal | TITULAR | <i>Wilcimar Bezerra Santos</i> |
| 12 | Ana Lúcia Teixeira Leão | Diretores da Rede Pública Municipal | SUPLENTE | |
| 13 | Roseane Costa Pinheiro | Diretores da Rede Pública Municipal | TITULAR | |

| | | | | |
|----|---|---|----------|---|
| | | | | |
| 14 | Eliane do Carmo Teixeira | Diretores da Rede Pública Municipal | SUPLENTE | |
| 15 | Lázara Adriana Felix Fonseca de Souza Cabral | Pais de Alunos da Rede Pública Municipal | TITULAR |  |
| 16 | José Ferreira Neto | Pais de Alunos da Rede Pública Municipal | SUPLENTE | |
| 17 | Wesley Teodoro Ferreira | Poder Legislativo | TITULAR | |
| 18 | Maria José Pereira Veloso | Poder Legislativo | SUPLENTE | |
| 19 | Patricia Rodrigues Melo | Escola Privada de Educação Infantil | TITULAR | |
| 20 | Ângela Maria Alves Bento | Escola Privada de Educação Infantil | SUPLENTE | |
| 21 | Suzan Kelly Ferreira Falci | Professores com Especialização em Educação Especial | TITULAR | |
| 22 | Ângela Maria Alves Bento | Professores com Especialização em Educação Especial | SUPLENTE | |
| 23 | Tânia Aparecida Godoi <i>Tânia Aparecida de Godoi Amorim</i> | Servidores administrativos | TITULAR | <i>Tânia A. de Godoi Amorim</i> |



| | | | | |
|----|-----------------------------------|---|----------|---------------------------------|
| 24 | Sarah Gabrielly Godoi | Servidores Administrativos Suplentes | SUPLENTE | |
| 25 | Marcos Vinícius dos Santos Amorim | Professores do Ensino Médio | TITULAR | Marcos Vinícius dos S. Amorim |
| 26 | Nielle Alice M. Godoi | Professores do Ensino Médio | SUPLENTE | |
| 27 | Romilda Elias Gonçalves | Professores do Ensino Superior | TITULAR | |
| 28 | Bruno Dias Teixeira | Professores do Ensino Superior | SUPLENTE | |
| 29 | Auridete Margarida da Silva | Sociedade Civil | TITULAR | |
| 30 | Diego Willian de Jesus Oliveira | Sociedade Civil | SUPLENTE | Diego Willian de Jesus Oliveira |

OUTROS PARTICIPANTES

| | |
|-----|-----|
| 01- | 05 |
| 02- | 06- |
| 03- | 07- |
| 04- | 08- |